

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. MARRECA FILHO)

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para dispor sobre a assistência técnica e material ao agricultor familiar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para dispor sobre a assistência técnica e material ao agricultor familiar.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

5º

III – assistência material, assistência técnica e extensão rural;

.....

§1º Considera-se assistência material o apoio consistente em doação ou empréstimo de insumos e equipamentos.

§2º A Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais deverá ter linha específica voltada à recuperação de solos e de pastagens em propriedades familiares.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor à data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não é preciso muitas linhas para se destacar a importância da agricultura familiar brasileira. Além de ser um patrimônio cultural, a agricultura familiar é responsável por nossa diversidade alimentar e contribui



consideravelmente para que alimentos de qualidade cheguem à mesa dos brasileiros.

A agricultura brasileira chama atenção por sua complexidade e seu contraste. Por um lado, a produção em larga escala é um pilar importante de nossa economia e de nossa balança comercial. Encontra-se pujante em um contexto mundial de valorização das commodities agrícolas. Por outro lado, a produção em menor escala, que é imprescindível para nossa segurança alimentar, enfrenta grandes dificuldades para se manter. Enquanto um lado dessa importante atividade cresce ainda mais, outra parcela enfrenta maiores dificuldades, em um contexto de êxodo rural e envelhecimento do campo.

Por isso, torna-se imprescindível o estabelecimento de medidas que auxiliem a agricultura familiar, para que a população rural tenha condições de permanecer na atividade e para que todos nós tenhamos acesso aos alimentos que compõem nossos hábitos alimentares.

Por essas razões alteramos a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para deixar claro a necessidade de que o Estado preste também assistência material ao agricultor familiar, através da doação de insumos e do empréstimo de equipamentos. Ainda, tornamos expressa a necessidade de que o Estado contribua para a recuperação dos solos e das pastagens nas propriedades familiares, de forma a permitir o aumento da produtividade de maneira social, econômica e ecologicamente viável.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado MARRECA FILHO

2022-859



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marreca Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228308042400>

